



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

Às 09:00 (nove) horas do dia 17 de Outubro de 2018, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de NEÓPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 193, de 09 de Janeiro de 2018, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 034/2018 cujo objeto é registro de preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de toldos, mesas e cadeiras, para atender as necessidades das secretarias vinculada a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital., tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame: URIAN TORRES CARDOSO, portador do CPF nº 029.168.465-30, representante da empresa URIAN TORRES CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.707/0001-89; HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA, portador do CPF nº 276.222.315-68, representante da empresa MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.263.089/0001-04; SAULO DAVID SANTANA MECEDO, portador do CPF nº 043.219.045-79, representante da empresa SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.597/0001-05. Iniciando os trabalhos, o pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles, bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar, em seguida o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio passaram a analisar a documentação que após verificar constatou a conformidade das credenciais com as disposições exigidas no edital. Ato continuo o Pregoeiro solicitou os envelopes de propostas de preços, como procedeu com a abertura dos mesmos contendo as propostas de preços, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que as rubricasse. Bem como foi oportunizado a palavra de nada tiveram a questionar. Em seguida Constatados o pleno atendimento das exigências do Pregão Presencial e a regularidade da documentação, o Pregoeiro passou a analisar as referidas propostas constatando a conformidade das mesmas com o instrumento convocatório. Ressaltando que todos os licitantes solicitarão desistência do item 04, alegando que o preço estimado, encontra-se fora da realidade de mercado, visto que na descrição do item consta (conjunto com 08 unidades de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



cadeira) e o preço apresentado por eles corresponde a locação de uma única cadeira e não do conjunto. Tendo o pregoeiro fracassado o item 04. De acordo com as referidas propostas os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.

ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	URIAN TORRES CARDOSO	300,00	45.000,00	2
1	MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME	290,00	43.500,00	1
1	SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME	348,00	52.200,00	3
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	URIAN TORRES CARDOSO	600,00	60.000,00	2
2	MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME	590,00	59.000,00	1
2	SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME	648,00	64.800,00	3
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	URIAN TORRES CARDOSO	3,50	7.000,00	1
3	MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME	3,70	7.400,00	3
3	SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME	3,68	7.360,00	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
4	URIAN TORRES CARDOSO	3,00	24.000,00	Desistência
4	MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME	3,30	26.400,00	Desistência
4	SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME	3,28	26.240,00	Desistência

Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase de lances negociação com os representantes das licitantes objetivando melhores preços e, no final obteve-se resultado, conforme ANEXO 2:

ANEXO 2

FORNECEDORES:

F1 - URIAN TORRES CARDOSO;

F2 - MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME;

F3 - SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME;

ITEM	F1	F2	F3	VENCEDOR
1	220,00	235,00	230,00	F1
2	490,00	500,00	575,00	F1
3	2,49	3,70	2,50	F1
4				FRACASSADO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Diante dos preços apresentados, o Pregoeiro declarou vencedor o licitante: URIAN TORRES CARDOSO nos itens 01, 02 e 03 com o preço final global de R\$ 86.980,00 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante declarada vencedora, tendo aberto o mesmo e disponibilizado os referidos documentos de habilitação aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles. Bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, constatando que a empresa URIAN TORRES CARDOSO, atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim habilitada. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, tendo o representante da empresa SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA – ME, manifestado intenção de recorrer, alegando que, tendo o edital não exigido o registro das empresas no CREA para as empresas que cotarem os itens 01 e 02, o mesmo o entendi ser obrigatório. Como também o representante da empresa MARIA JOSEFA DE ASSIS – ME manifestou intenção de recorrer, alegando que devido a prefeitura não exigir a apresentação do registro do CREA, a empresa URIAN TORRES CARDOSO, não poderia vencer os itens 01 e 02 visto que e obrigado a empresa ter o registro do CREA para este tipo de serviço. O representante da empresa URIAN TORRES CARDOSO em contra razão contou em ata que, em relação a lei de licitação todos os participante deveram seguir e cumprir os pré-requisitos hora postos pelo presente edital, em conformidade com a lei que o rege. Visto isso pede o seguimento do feito e sua conclusão e publicação da empresa vencedora do certame. Toda via o pregoeiro ressaltou que após as empresas protocolarem os recursos, os mesmos serão encaminhados, via e-mail as empresas concorrente para no prazo apresentar suas contrarrazões. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

~~JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS~~  
PREGOEIRO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*[Signature]*  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO

*[Signature]*  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO

*[Signature]*  
URIAN TORRES CARDOSO  
LICITANTE

MARIA JOSEFA DE ASSIS - ME  
LICITANTE

*[Signature]*  
SL SANTANA EMPREENDIMENTO LTDA - ME  
LICITANTE

*[Handwritten signatures]*